

Vistos. Intimem-se as subscritoras de fls. 149/153 para regularização da petição, que está apócrifa e para regularização da representação processual. P.R.I. São Paulo, data supra. CARLA DE OLIVEIRA PINTO FERRARI – Juíza Eleitoral

ZONAS ELEITORAIS – INTERIOR

11ª ZONA ELEITORAL - ARAÇATUBA

ATOS JUDICIAIS

Sentença

Processo n.º 48-30.2019.6.26.0011

Prestação de Contas Anual de Partido Político - Exercício 2018 – Araçatuba/SP

Interessado: Partido Progressista - PP

Advogado(a)(s): Ricardo Luis Aroni - OAB/SP 212.827

Sentença com o seguinte dispositivo:

“...Ante o exposto, JULGO REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, declarando-as como PRESTADAS e APROVADAS, com fundamento no art. 45, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução do TSE nº 23.546/17, cessando as sanções de suspensão do repasse de quotas do fundo partidário e da suspensão registro ou anotação do órgão, oficiando-se aos Diretórios Estadual e Nacional e ao E. TRE/SP, respectivamente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, registrando-se a decisão no SICO.

...”.

Araçatuba, 02 de agosto de 2019.

Antonio Conehero Junior

Juiz Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL - BANANAL

ATOS JUDICIAIS

Decisão

Processo nº 4-87.2019.6.26.0018

Assunto: Ação Penal- Crime Eleitoral – Arts. 39 § 5º, II, Lei 9504/97

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Reginaldo Lima Moreira

Advogado: Dr Ricardo Volpe Maciel- OAB/RJ 43749

Vistos,

Recebimento da denúncia às fls. 54.

Citação às fls. 54.

Defensor às fls. 73.

Resposta à acusação às fls. 65/84.

Argui a defesa técnica a preliminar de cerceamento de defesa e erro material, aduzindo, em síntese, que não foi disponibilizada a oportunidade de apresentação de defesa antes do recebimento da denúncia, bem como erro material no que toca à tipificação do delito. Sem razão.

No que toca ao alegado cerceamento de defesa, o artigo 359 do Código Eleitoral é expresso em asseverar que as alegações escritas de defesa são oferecidas após o oferecimento da denúncia.

Com relação à alegação de erro material, é cediço que o acusado se defende dos fatos narrados na inicial, razão pela qual, como